TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE BANHEIROS NA ESCOLA DE ENSINO ESTADUAL FUNDAMENTAL - EEEF SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto da licitação na modalidade concorrência para contratação de empresa especializada para reforma de banheiros na Escola de Ensino Estadual Fundamental Santo Antônio no município de Garibaldi.

1.2. A contratação decorre da necessidade de reforma de três banheiros da EEEF Santo Antônio, os quais apresentam elevado grau de desgaste e deterioração de seus elementos construtivos e instalações, decorrentes do tempo de utilização e da inatividade. As condições atuais comprometem a utilização adequada dos ambientes, tornando necessárias intervenções para restabelecer suas condições de funcionalidade, higiene, segurança e conforto, além de evitar o agravamento das manifestações patológicas existentes. A intervenção visa possibilitar a reativação dos sanitários para atendimento da comunidade escolar, proporcionando condições adequadas de utilização.

1.3. A contratação visa a reforma de três banheiros, com área somada aproximada de 40,76 m²;

1.4. Irão ser removidas os elementos existentes, como às janelas, portas, louças, luminárias, eletrodutos, interruptores, tomadas, revestimentos cerâmicos, piso de madeira, entre outros....

1.5. Será executado entre 250 e 300 metros quadrados de cerâmica/porcelanato.

1.6. Haverá reforma do sistema hidráulico, elétrico, contabilizando tubulações e seus respectivos equipamentos, além das esquadrias e demais acessórios.

1.7. A contratação não consta especificamente do Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, tendo sido identificada como demanda complementar após o desenvolvimento do projeto de reforma da cobertura da EEEF, previsto no item 4.2.2 do PAC. A necessidade decorre da avaliação das condições de uso dos sanitários e objetiva viabilizar sua reativação para atendimento da comunidade escolar. A adequação do planejamento deverá ser observada pelos setores competentes.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de reforma de três banheiros da EEEF Santo Antônio, os quais apresentam elevado grau de desgaste e deterioração de seus elementos construtivos e instalações, decorrentes do tempo de utilização e da inatividade. As condições atuais comprometem a utilização adequada dos ambientes, tornando necessárias intervenções para restabelecer suas condições de funcionalidade, higiene, segurança e conforto, além de evitar o agravamento das manifestações patológicas existentes. A intervenção visa possibilitar a reativação dos sanitários para atendimento da comunidade escolar, proporcionando condições adequadas de utilização, conforme demanda apresentada pelo DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na alternativa 02, apresentada no item 6, com contratação de empresa especializada para a reforma integrada dos ambientes mediante remoções e substituições necessárias, execução de novos pisos e revestimentos, adequação das instalações hidrossanitárias e elétricas e implantação de esquadrias, louças, metais e acessórios, com aproveitamento dos componentes existentes que possam permanecer sem prejuízo do resultado previsto em planejamento.

3.2. A execução observará a sequência adequada das etapas, evitando interferências entre tubulações, instalações elétricas e acabamentos. Serão previstos isolamento e sinalização das áreas, proteção dos usuários da escola, testes de funcionamento e estanqueidade das instalações pertinentes, limpeza final e entrega dos sanitários aptos ao uso, respeitadas as exigências de acessibilidade previstas no projeto.

3.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços concedida pela Secretaria de Obras, e concluir os trabalhos no prazo máximo de 3 (três) meses a partir dessa mesma data, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Carla Aparecida Ribeiro dos Santos, de matrícula nº 2502

3.6. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Administração, Eduardo Artur Mombach, matrícula 5589.

3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

i) A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-07, NR-10 e NR-18, bem como NR-35 quando houver trabalho em altura enquadrado nessa norma. Deverá adotar as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à execução dos serviços.

ii) Os serviços deverão observar os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as normas da ABNT pertinentes às instalações hidrossanitárias, elétricas, revestimentos e acessibilidade, bem como as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

iii) Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança definidos nas especificações técnicas e normas aplicáveis, sujeitos à verificação pela fiscalização municipal.

iv) Será facultada a realização de vistoria técnica prévia, a ser disciplinada no edital, admitindo-se declaração formal de conhecimento das condições locais, nos termos da legislação aplicável.

v) Será admitida subcontratação de serviços pontuais, quando prevista e delimitada no edital e no contrato, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução e pela qualidade dos materiais e serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Secretaria de Obras responsável pela contratação da empresa, realizará a gestão do contrato pelo servidor designado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

5.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços concedida pela Secretaria de Obras, e concluir os trabalhos no prazo máximo de 3 (três) meses a partir dessa mesma data, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

5.4. Os serviços deverão ser executados com observância de todos os atributos técnicos exigidos para a obra, comprovados mediante atestados aos órgãos competentes.

5.5. Tendo em vista a implantação da nova funcionalidade na Plataforma + Brasil com a aba Verificação do Processo Licitatório e acompanhamento de obras, a empresa vencedora do processo deverá se cadastrar na Plataforma + Brasil, e o Registro de execução das OBRAS (lançamento das medições) será diretamente na Plataforma + Brasil pela empresa vencedora da licitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Secretaria de Obras responsável pela contratação da empresa, realizará a gestão do contrato pelo servidor designado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias, contadas a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços concedida pela Secretaria de Obras, e concluir os trabalhos no prazo máximo de 3 (três) meses a partir dessa mesma data, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa contratada e aceite da secretaria contratante.

6.7. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal Carla Aparecida Ribeiro dos Santos, de matrícula nº 2502

6.8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Administração, Eduardo Artur Mombach, matrícula 5589.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A presente contratação observará a alocação dos riscos inerentes à execução do objeto, considerando as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, conforme a natureza e a previsibilidade dos eventos que possam afetar a execução contratual. Cada parte será responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos, inclusive quanto às respectivas consequências econômicas, financeiras e operacionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Os riscos ordinários e previsíveis relacionados à execução dos serviços, à mobilização de pessoal e equipamentos, ao fornecimento de materiais, à observância das normas técnicas e de segurança e à adequada execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. Os eventos decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao CONTRATANTE, bem como aqueles que configurem situação excepcional, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou ainda que impliquem alteração das condições originalmente pactuadas, serão analisados individualmente, para fins de eventual adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive quanto à necessidade de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando legalmente admitida.

6.13. A ocorrência de eventos não previstos ou de riscos cuja responsabilidade não possa ser definida previamente será objeto de análise técnica e administrativa pelo CONTRATANTE,

mediante comprovação de sua ocorrência, de seus efeitos sobre a execução contratual e do respectivo nexo de causalidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.14. A previsão desta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, nem pelas obrigações decorrentes de sua atuação, tampouco impede a aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O serviço deverá ser realizado, no menor tempo possível e após finalização deverá ser entregue a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso haja algum serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou que seja de péssima qualidade, deverão ser reparados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a nota fiscal será retida até que seja regularizada a pendência, sendo autorizado o pagamento após a liberação da pessoa responsável.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços e juntadas as notas fiscais exigidas, conforme calendário de pagamentos a fornecedores.

7.4. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

7.5. Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência global, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os prestadores de serviço ora consultados para cotação foram escolhidos diante das seguintes justificativas:

a) são do ramo pertinente ao objeto demandado;
b) apresentaram todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica.

c) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

8.4. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com o artigo 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução, reforma ou execução de edificação, em serviço de características semelhantes ao objeto da contratação., se tratando de obra concluída. Não é permitida a soma de atestados, e para a parcela de maior relevância, deverá ser comprovado o quantitativo mínimo indicado na tabela a seguir, correspondente a 50% da quantidade prevista no projeto.
b) Qualificação técnico-operacional: apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou

superior. Para a parcela de maior relevância, deverá ser comprovado o quantitativo mínimo indicado na tabela a seguir, correspondente a 50% da quantidade prevista no projeto.

Item	Atividade ou serviço de maior relevância	Quantidade mínima
1	Execução/reforma de edificações	20,28 m²

c) A licitante deverá comprovar a disponibilidade do responsável técnico indicado mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, condicionada à contratação. O profissional apresentado deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto.
e) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto. Quando emitida por conselho de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado o visto ou registro exigido pelo conselho competente no Rio Grande do Sul, no momento legalmente cabível (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
f) Certidão de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor.
d) O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra. Sua substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação da documentação comprobatória e aprovação prévia da fiscalização municipal.
e) Declaração de que a licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento, quando prevista no edital, admitida sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução.
f) Declaração de compromisso com o atendimento às normas de segurança e saúde aplicáveis, especialmente às NR 6, NR 18 e NR 35, incluindo planejamento do trabalho em altura, capacitação dos trabalhadores, sistemas de proteção coletiva e individual, análise de risco, supervisão e procedimentos de emergência e resgate.
Observação: os documentos específicos de segurança e saúde ocupacional exigíveis para a execução, como PGR, PCMSO, ASO, comprovantes de capacitação, fichas de EPI, análise de risco e procedimentos de trabalho em altura, deverão ser apresentados pela contratada antes do início dos serviços, conforme o edital, o contrato e a fiscalização, não se confundindo com a comprovação da capacidade técnica na fase de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor de R$ 161.276,02 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE BANHEIROS NA ESCOLA DE ENSINO ESTADUAL FUNDAMENTAL - EEEF SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI.	UN	1	R$ 161.276,02

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme registrado na Ata da Sessão Ordinária nº 003/2026 do COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Garibaldi, o referido Conselho foi consultado acerca do objeto deste Termo de Referência e teve como finalidade apresentar o projeto do telhado observando as orientações e disposições aplicáveis à preservação do patrimônio municipal.

10.2. O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.4.90.51.91.99.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (329)
4.4.4.90.51.91.99.00.00 – DEMAIS OBRAS EM ANDAMENTO (32901)

Garibaldi, 23 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EMILIA BORTOLINI
MOSCHETTA
***.691.110-**
23/11/2026 16:10:08 -03:00

Emília Bortolini Moschetta
Diretora de Departamento

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ARTUR
MOMBACH
***.043.370-**
23/11/2026 16:30:36 -03:00

Eduardo Artur Mombach
Secretário Municipal de Administração